



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

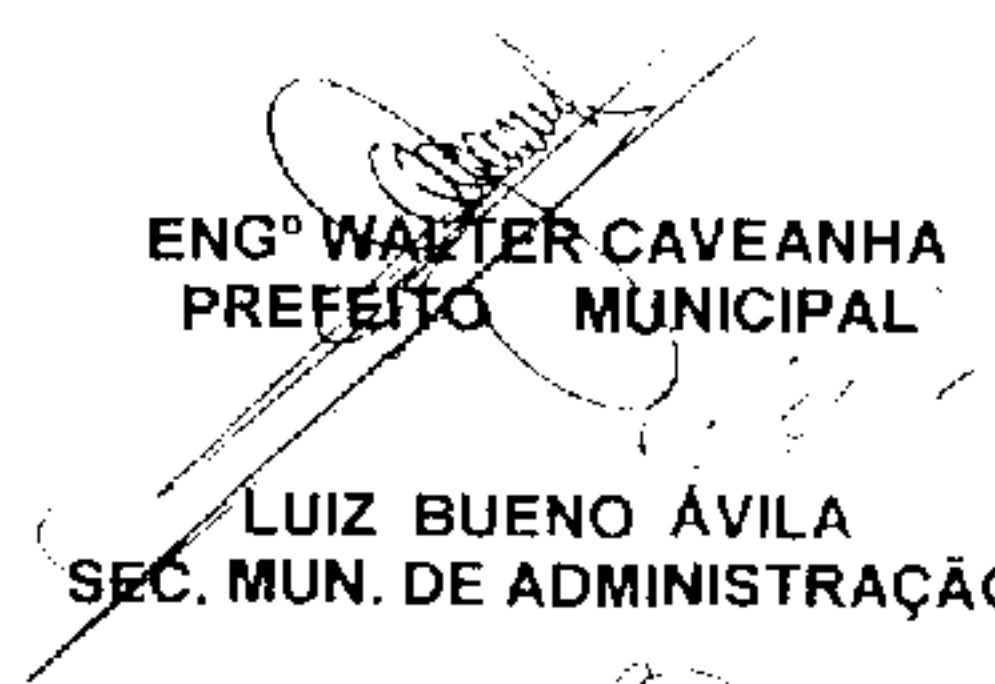
Art. 1º O artigo 62 da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – Aos servidores da área de saúde, portadores de nível universitário, aos professores de escolas municipais, bem como, aos professores estaduais vinculados à municipalização do ensino fundamental, que prestam serviços fora da sede urbana, em locais situados a mais de cinco quilômetros do centro urbano, será concedida ajuda de custo para transporte, no valor de um quinto do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilômetro rodado

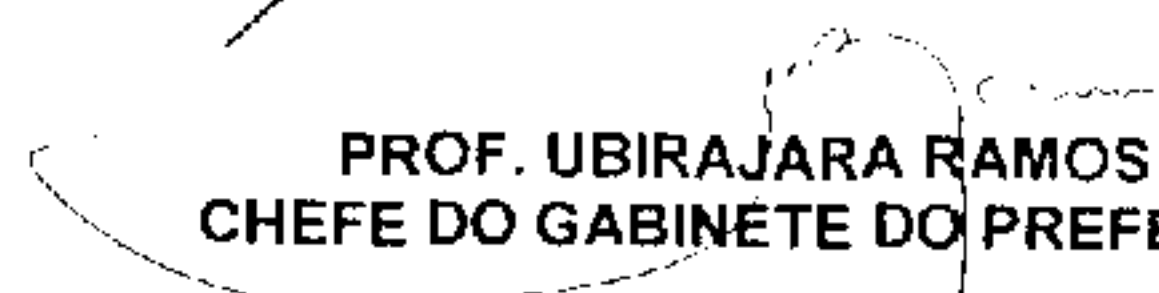
§ 1º -
§ 2º -

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Novembro de 1999 "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.